**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS (DELTAPRICE SERVIÇOS CONTÁBEIS X CLIENTE (PJ))**

ATENÇÃO: TRATA-SE DE DOCUMENTO INTERNO DE USO EXCLUSIVO DE NOSSO ESCRITÓRIO – NÃO ENVIAR AO CLIENTE

**Revisado em 06/2022**

Esse mini manual habilita qualquer membro integrante do escritório a preencher um contrato de prestação de serviços entre a Deltaprice e seus clientes pessoas jurídicas. Para que o contrato tenha validade, em caso de execução futura, deverá ser rigorosamente preenchido, rubricado e assinado pelas partes, inclusive com assinatura de duas testemunhas.

Caminho do arquivo: computador / arquivo / documentos / administrativo / modelo de contrato prestação de serviços / AAA CPS MODELOS 2022

Nesse sentido, abaixo encontram-se os itens principais para preenchimento do contrato que deverá ser realizado com a máxima atenção, mas, antes, o usuário deverá copiar e colar o modelo na pasta do cliente. (Atenção: jamais preencher diretamente no modelo para que não haja alterações de padrão). Passo a passo:

1. Os campos sombreados são lacunas que requerem preenchimento. Dessa forma, os demais campos **não devem ser alterados** sem comunicação prévia à administração.
2. Em caso de necessidade de alteração de algum campo em virtude de uma negociação em particular, lembrar que tal alteração ocorrerá apenas em um contrato específico e jamais no contrato aqui denominado de modelo.
3. Os dados do cliente deverão ser preenchidos com base nas informações extraídas do site da Secretaria da Receita Federal, ou seja, torna-se necessário a impressão do cartão de CNPJ para   
   complementar o contrato.
4. Este contrato é válido para todo e qualquer cliente pessoa jurídica, excluídas, portanto, as pessoas físicas na modalidade carnê leão. Isso significa que é válido para prestadores de serviços em geral, comércios, empresas optantes pelo regime de tributação do simples nacional, lucro presumido, real e/ou arbitrado.
5. Quanto a quantidade de empregados mencionada na cláusula primeira, verificar com o responsável pelo setor trabalhista em conjunto com o negociador responsável pelos honorários contábeis da empresa para a qual você está preenchendo o contrato.
6. O parágrafo quinto expressa um percentual como uma espécie de custo adicional para aqueles clientes que não fizerem a opção do recebimento dos documentos por e-mail. Para encontrar o percentual do campo, o responsável pelo preenchimento tem que ter em mente que o custo de envio de documentos via correio é **2,00%** do salário mínimo vigente. Nesse caso, a título de exemplo, se o salário mínimo praticado é de 954,00 x 2,00% = 19,08. Tal valor 19,08 será então o custo de envio de documentos via correio. Porém, para encontrar o percentual do campo sombreado na cláusula, terá que ser realizada a seguinte conta:

(19,08/ (honorários do cliente na cláusula segunda) \* 100 = Percentual encontrado

Ex: Se os honorários forem de R$ 500,00, a conta será da seguinte forma:

(19,08 / 500,00)\*100 = 3,816%

Note que o valor de R$ 19,08 somente sofrerá alteração quando o salário mínimo aumentar, ou seja, anualmente.

1. Preencher o valor dos honorários contábeis e o vencimento conforme sombreado na cláusula segunda. Mesmo que a data de vencimento, em geral, seja uma opção do cliente, tentar, no momento da negociação, fixá-lo ou no dia 1 ou no dia 5. Mas jamais nos dias 7 e 8 em função das particularidades da EFD-CONTRIBUIÇÕES.
2. Verificar se o cliente fez a adesão ao ANEXO I EFD-CONTRIBUIÇÕES e saber se sua cobrança será em conjunto ou em separado ao bloqueto dos honorários contratuais mensais.
3. Para recálculo de guias, o percentual solicitado na cláusula quinta em seu parágrafo segundo, será o mesmo percentual colocado no parágrafo terceiro.
4. Na cláusula décima quarta, deverá ser colocada a data de início dos serviços contábeis que, em geral, será a mesma data do final deste instrumento. Atentar quando ocorrer a virada de ano para que o contrato não seja datado indevidamente. Outro fator que deverá chamar atenção na execução desta tarefa é para que o contrato não seja datado antes da dia de registro do CNPJ junto à Receita Federal, ou seja, não é possível contratar algo com uma empresa ainda não constituída. Nesses termos, tal fato obrigará o profissional que está elaborando o contrato a consultar previamente o site da Receita Federal [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br) e verificar a data de inscrição de CNPJ conforme descrito no item c) acima.
5. Sempre verificar se a assinatura do **Contratante** no contrato foi realizada pelo seu representante legal. Atentar também em colher duas assinaturas da empresa Deltaprice Serviços Contábeis Ltda.
6. Nunca deixar de colher assinatura das testemunhas com aposição de carimbo contendo seu nome e CPF ou dos dados escritos à caneta.
7. O presente instrumento deverá ser feito em duas vias idênticas. Após **TODAS** as assinaturas, inclusive das testemunhas, uma deverá ser guardada em uma pasta específica do arquivo interno e a outra devolvida ao cliente.
8. Junto com o presente instrumento, deverá ser impresso e assinado o ANEXO I referente a adesão do EFD-CONTRIBUIÇÕES e o ANEXO II referente a CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
9. A adesão do ANEXO I deverá ser realizada apenas para os clientes cujo regime de tributação seja lucro real, presumido ou arbitrado, excluindo-se, portanto, as empresas optantes pelo Simples Nacional e as Pessoas Físicas.
10. A CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO deverá ser preenchida para todos os clientes, independente do regime de tributação. Quem deverá assinar a mesma é o representante legal da empresa (pessoa física) como administrador.
11. Antes de imprimir o contrato, após o seu preenchimento, lembrar de tirar o sombreado dos campos que foram alterados.
12. Conforme já descrito acima, lembrar que este pequeno manual é de uso interno e não deverá ser enviado para o cliente, nem pela forma impressa e nem pela forma eletrônica.
13. Em caso de dúvidas, fale com algum colega ou com a administração para que não haja erro ou falhas na execução desta tarefa.
14. Sempre mandar o contrato por e-mail para o cliente, para que ele possa se manifestar, conforme e-mail e procedimento padrão.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**

Os signatários deste instrumento, de um lado a empresa:

**DeltaPrice Serviços Contábeis Ltda.**, CRC-MG 007403-O, estabelecida na rua Herculano de Freitas, nº 58, sala 02, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ 10.620.061/0001-05, daqui por diante denominada simplesmente de **Contratada**; e

**SUDESTE CORRETORA DE IMOVEIS LTDA**, estabelecida na rua Rio Grande do Norte, nº 694, sala 404, bairro Savassi, CEP 30.130-920, CNPJ 42.736.072/0001-41, neste ato representada pelo(a) sócio(a) **Guilherme Gonçalves De Campos**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) na rua Patagônia, nº 515, apto. 601, bairro Sion, CEP 30.320-080, Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF 997.489.676-20, denominado(a) daqui por diante de **Contratante**;

Fazem entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, por prazo indeterminado, mediante as **cláusulas** e condições a seguir:

**Cláusula primeira** - A **Contratada** se compromete a prestar à **Contratante** os seguintes serviços:

Escrituração do livro diário e razão (quando couber); apuração mensal do imposto de renda pessoa jurídica (quando couber); preenchimento e emissão da declaração ECF (quando couber); DCTF; cálculo e emissão da folha de pagamento de até zero empregado(s) e consequentemente FGTS e guia da Previdência Social (quando couber); preenchimento e emissão da relação anual de informações sociais – RAIS; preenchimento e entrega do CAGED (quando couber) e entrega mensal da Declaração Eletrônica de Serviços junto a Prefeitura (quando couber); emissão de recibo pró-labore desde que solicitado pela **Contratante**.

**Parágrafo primeiro** - Não estão compreendidos nos serviços elencados no *caput* deste instrumento a obrigação acessória federal de entrega mensal obrigatória da EFD-CONTRIBUIÇÕES. Este serviço, para ser executado pela **Contratada,** se dará por meio de adesão ou não ao ANEXO I para as empresas cujo regime de tributação sejam lucro real e/ou lucro presumido. A não adesão deste ANEXO I desobriga a **Contratada** por completo quanto a sua transmissão, ficando desde já acordado que tal responsabilidade será única e exclusiva da **Contratante**.

( ) SIM, eu na condição de **Contratante**, declaro que minha empresa é optante pelo lucro real ou presumido e faço adesão ao ANEXO I e todas as suas condições estabelecidas referente ao EFD-CONTRIBUIÇÕES.

( ) NÃO, eu na condição de **Contratante**, mesmo tendo sido orientado quanto a obrigatoriedade e multas da EFD-CONTRIBUIÇÕES, não tenho interesse em aderir o ANEXO I e me comprometo a entregar tal obrigação acessória sob minha inteira responsabilidade, excluindo qualquer participação e responsabilidade da **Contratada.**

( ) NÃO, esta obrigação acessória não se aplica a minha condição de **Contratante**, uma vez que meu regime de tributação é o Simples Nacional e/ou sou contratante pessoa física. Tenho ciência que se meu regime de tributação modificar, caberá a mim, **Contratante,** fazer a adesão ao ANEXO I para que a **Contratada** inicie o preenchimento e envio desta obrigação acessória.

**Parágrafo segundo** - Nos serviços de geração de folha de pagamento, não estão compreendidos acompanhamento de homologações em sindicatos e/ou ministério do trabalho e emprego, simulações de cálculos e/ou refazimento de TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho). Para a execução de tais trabalhos deverão ser pactuados honorários contábeis em separado, uma vez que estes não estão compreendidos nos honorários mensais descritos no objeto deste instrumento.

**Parágrafo terceiro** - Caso não haja informações necessárias e/ou suficientes para prestação de algum dos serviços elencados neste instrumento, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada em hipótese alguma pelo seu não cumprimento.

**Parágrafo quarto** – Como rol exemplificativo, se enquadram no parágrafo terceiro, informações do tipo: falta de envio de guias federais e impostos quitados pela empresa para baixa contábil como também documentos de qualquer gênero; ausência de documentos e informações fidedignas trabalhistas e/ou previdenciárias; abandono de escrituração contábil por parte da **Contratante** a qualquer tempo, inclusive exercícios anteriores; descumprimento de ordem emanada de órgãos regulamentadores ou fiscalizadores como também o não comunicado realizado formalmente à **Contratada**; ausências, bloqueios ou suspensões de qualquer tipo de inscrição, seja ela Municipal, Estadual ou Federal; insuficiência de informações para envio de declarações ou cumprimento de obrigações acessórias, senhas de acesso para transmissão de obrigações acessórias junto aos órgãos fiscalizadores, certificado digital válido tanto da empresa quanto da pessoa física; não entrega de qualquer solicitação em prazo hábil, ou qualquer outro tipo de desídia, mesmo que não mencionada expressamente nessa **cláusula**, mas que seja caracterizada como tal.

**Parágrafo quinto** - Qualquer solicitação de serviço realizado por meio de telefone pela **Contratante** à **Contratada** deverá ser expressamente ratificada *a posteriori* por escrito **pelo(a) representante legal ou pessoa por este(a) autorizada**, na modalidade de e-mail ou requerimento escrito devidamente assinado, sendo vedado qualquer pedido por meio de telefones pessoais de nossos colaboradores, sob pena de não execução, ficando excluída toda e qualquer responsabilidade da **Contratada** quanto à perda de prazo e suas consequências. As solicitações expressas, como também a entrega do serviço ora contratado por este instrumento, poderá(ão) ser realizada(s) por meios eletrônicos (e-mail ou site com sistema de login) desde que haja opção por essa modalidade.

( ) Sim, faço uso constante de e-mail e declaro ter recebido login e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao site [www.deltaprice.com.br](http://www.deltaprice.com.br), para download dos arquivos de: comunicado, recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) inerente(s) ou no âmbito da prestação dos serviços ora contratados.

( ) Não autorizo o envio de documento(s) do tipo comunicado(s), recibo(s), guia(s), tributo(s), imposto(s), taxa(s), contribuição(ões) de melhoria(s), declaração(ões), honorários contábeis, dentre qualquer outro(s) documento(s) por e-mail, porém, desde já tenho ciência e autorizo a cobrança de despesas de emissão e envio(s) postal(is) pelo percentual de 13,200000000000001% a ser aplicado sobre o valor expresso e convencionado na **cláusula segunda** por ocorrência. Tal(is) despesa(s) será(ão) repassada(s), em boleto de cobrança, quando ocorrer(em), ou seja, juntamente com os honorários mensais ora pactuados.

**Cláusula segunda** - A **Contratante** se compromete a pagar os honorários profissionais para a **Contratada**, mensalmente, com vencimento todo o dia 01 (um), de cada mês, impreterivelmente, a base de R$ 550,00 (quinhentos e ciquenta reais). Sua liquidação deverá ocorrer através de boleto bancário que será disponibilizado de acordo com a opção realizada no parágrafo quinto, da **cláusula anterior**. Os honorários ora pactuados nesta cláusula serão garantidos pela(o) proprietária(o) como pessoa física, respondendo ilimitadamente e garantindo as dívidas contraídas decorrentes do contrato de prestação de serviços contábeis, respondendo a pessoa física de **Guilherme Gonçalves De Campos**, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado(a) na rua Patagônia, nº 515, apto. 601, bairro Sion, CEP 30.320-080, Belo Horizonte, Minas Gerais, CPF 997.489.676-20, pelo pagamento dos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) somados a juros de 2% (dois por cento) ao mês. Sendo que, persistindo o atraso, a **Contratada** poderá suspender, a qualquer tempo, os serviços prestados até a sua regularização, eximindo-se portando, de qualquer responsabilidade por qualquer tipo de dano causado no período da paralisação. Fica também estabelecido que a suspensão não tem caráter de rescisão contratual, sendo devido portanto, os honorários até o término da vigência do contrato conforme **cláusula décima primeira**.

**Parágrafo segundo** - Os honorários profissionais serão reajustados anualmente proporcionalmente ao aumento do salário mínimo nacional ou a qualquer tempo em decorrência do aumento do volume de trabalho(s) apresentado(s) pela(s) atividade(s) atual(ais) e volume(s) de trabalho(s) necessitado(s) para atendimento adequado à **Contratante**.

**Parágrafo terceiro** - Os valores gastos com correios e similares, para devolução e envio de documentos, bem como deslocamentos necessários à execução de serviços, inclusive reuniões, que não está(ão) pactuado(s) na cláusula primeira, correrá(ão) por conta exclusiva da Contratante. No caso de algum(s) pagamento(s) ser efetuado(s) pela Contratada, este(s) será(ao) reembolsado(s) pela Contratante.

**Parágrafo quarto** - Em caso de não recebimento do bloqueto de cobrança referente aos honorários mensais, caberá unicamente a Contratante solicitar a segunda via, uma vez que a data de vencimento já fora pactuada e já é de conhecimento das partes deste instrumento. O pagamento somente poderá ser efetuado via transferência bancária ou PIX, mediante autorização prévia e envio posterior do comprovante à Contratada, sendo que valores recebidos em atraso estão passíveis de multas e encargos previstos no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

**Parágrafo quinto** - No caso de transferência bancária ou PIX, esta será de única e exclusiva responsabilidade da Contratante apresentar comprovante(s) imediatamente após sua realização a Contratada, sob pena de não ocorrer a baixa da cobrança em prazo hábil. Fica ciente que a suspensão de protesto de títulos e documentos, se esta ocorrer, o procedimento estará condicionado ao pagamento dos honorários pactuados neste instrumento em favor da Contratada incluindo despesas cartorárias e bancárias.

**Parágrafo sexto** - Caberá à Contratante informar imediatamente à Contratada qualquer mudança de endereço de correspondênciaou e-mail.

**Parágrafo sétimo** - Permanecendo o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas nesta cláusula e, caso a Contratada necessite de executar o contrato em juízo ou fora dele por meio de cobrança extrajudicial, a Contratante arcará com as custas judiciais, taxas cartorárias e despesas com correios, bem como os honorários advocatícios no importe de 20% do valor ***total*** executado ou cobrado extrajudicialmente.

Cláusula terceira - Quanto ao Livro Diário, fica ajustado que ele não poderá ter atraso superior a 180 dias, desde que seja a Contratada munida de todos os documentos necessários para sua elaboração e impressão.

**Parágrafo primeiro** - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago juntamente com os honorários devidos com vencimento neste mesmo mês, por conta do levantamento do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Livro Diário e Razão, transporte anual de saldos para início de novo exercício contábil, preenchimento e envio da RAIS (com movimento ou negativa), preenchimento e envio da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, apuração do resultado do exercício e levantamento e envio dos rendimentos anuais conforme legislação do Imposto de Renda (se houver).

**Parágrafo segundo** - Caso o contrato tenha sido assinado ou o início do(s) serviço(s) tenha(m) ocorrido(s) em ano parcial com interstício inferior de janeiro a dezembro, serão devidos pela **Contratante**, referente aos meses de competência dos serviços prestados, a proporcionalidade de 01(um) honorário mensal pela razão do número de meses que o(s) serviço(s) tenha(m) ocorrido(s), também com vencimento no mesmo mês de dezembro conforme já estipulado no parágrafo primeiro desta **cláusula**.

**Cláusula quarta** - Os serviços ora contratados serão prestados exclusivamente no escritório da **Contratada**, sendo que qualquer trabalho que requeira a presença de algum de seus representantes em qualquer ambiente externo ou diferente de sua sede, inclusive por meio de acesso remoto entre computadores, será passível de cobrança de honorários estipulados com base na hora técnica e valores vigentes à sua época, previamente acordados e pactuados.

**Cláusula quinta** - Os acréscimos decorrentes da falta de recolhimento de obrigações diversas, correrão por conta e risco exclusivo da **Contratante**, cabendo tão somente a **Contratada** o preenchimento das guias relativas a tais recolhimentos e disponibiliza-las de acordo com a opção realizada no parágrafo quinto, da **cláusula primeira**.

**Parágrafo primeiro** - Caso a **Contratante** não receba qualquer guia de recolhimento ou qualquer outro tipo de documento por qualquer motivo que seja, esta deverá solicitar a segunda via para a **Contratada** antes do prazo de vencimento, para não incorrer na falta de pagamento de nenhuma obrigação legal.

**Parágrafo segundo** - Caso seja solicitado o recálculo de qualquer guia disponibilizada à **Contratante**, o(s) serviço(s) de recálculo será(ao) cobrado(s) e acrescido(s) no boleto com vencimento no mês imediatamente subsequente à execução do(s) trabalhos(s). Cada guia recalculada, será objeto de cobrança de 1,495% aplicado sobre o valor pactuado na **cláusula segunda** deste instrumento.

**Cláusula sexta** - A **Contratante** se obriga a organizar toda a documentação necessária para escrituração e deixá-la à disposição ou remetê-la a **Contratada**, mensalmente por e-mail ou fisicamente. Quando se tratar de maiores volumes de papéis, estes deverão ser encaminhados num intervalo máximo de 10 (dez) em 10 (dez) dias. O envio de documento(s) à **Contratada** deverá(ão) ocorrer sempre no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das atividades de cada mês, ou a cada decêndio, ficando entendido que o descumprimento desta norma desonera por completo a responsabilidade da **Contratada**, por ficar impossibilitada de executar o(s) serviço(s) estabelecido(s) na **cláusula primeira** em prazo hábil.

**Parágrafo primeiro** - Fica excluída a responsabilidade da **Contratada**, a qualquer ato exercido pela **Contratante**, que não seja levado ao conhecimento da mesma, cabendo a **Contratante** a obrigatoriedade de informar previamente a **Contratada** todo(s) o(s) assunto(s) pertinente(s) ao objeto deste contrato para que, caso haja necessidade de providência(s), esta(s) seja(m) tomada(s) dentro dos aspectos legais e dentro do prazo estabelecido, limitando-se a **Contratada** à sua competência técnica e aos serviços ora contratados neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Caso ocorra em um ou mais meses a inatividade operacional da empresa **Contratante**, fica entendido que os serviços não serão suspensos, cabendo a **Contratada** o envio tempestivo das declarações descritas na **cláusula primeira**, mesmo que sem movimento.

**Parágrafo terceiro** - O não envio de documentos, por parte da **Contratante**, acarretará na transmissão de obrigações acessórias “zeradas”, excluindo por completo a **Contratada** de qualquer penalidade prevista no ordenamento jurídico. Sendo necessária a retificação de obrigação acessória já entregue, serão acordados honorários contábeis em separado.

**Cláusula sétima** - A **Contratada** se obriga a cumprir o(s) serviço(s) estabelecido(s) nesse contrato, respeitando a sua dignidade profissional conforme Código de Ética Profissional do Contabilista.

**Cláusula oitava** - A escrituração contábil, por se tratar do final do processo que envolve o objeto social e negócios da **Contratante**, terá como resultado os documento(s) apresentado(s) para escrituração. Desse modo, fica entendido que a **Contratada** jamais poderá ser responsabilizada, sob nenhuma hipótese, pela falta de registro na contabilidade de algum fato contábil, como também seus reflexos fiscais e tributários, em decorrência do não recebimento de qualquer informação(ões), documento(s), extrato(s) bancário(s) e/ou nota(s) fiscal(ais), seja(m) ela(s) de entrada(s) ou saída(s) de produto(s) e/ou serviço(s) pago(s) e/ou recebido(s) pela **Contratante**.

**Cláusula nona** - A(s) autuação(ões), seja(m) de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outro tipo, por não se tratar de serviço(s) estritamente contábil(eis), não será(ão) de responsabilidade da **Contratada** fazer a IMPUGNAÇÃO. Caso seja de interesse da **Contratante**, a **Contratada** poderá tão somente indicar um profissional habilitado e qualificado para execução de tal serviço.

Cláusula décima - Todo(s) serviço(s) extraordinário(s) e/ou planejamento tributário, que não faz(em) parte do objeto deste contrato, caso seja(m) autorizado ou solicitado(s) pelo(a) Contratante, será(ão) cobrado(s) à parte, com preço(s) previamente convencionado(s).

**Parágrafo primeiro** – Pelos serviços de planejamento tributário que venha a ser realizado em favor da Contratante, esta somente pagará a Contratada, quando houver êxito. Nesse sentido, em caso de êxito, serão devidos a título de honorários, 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico existente.

Parágrafo segundo – Nos casos de êxito futuro ou compensação de crédito de eventos passados, deverá ser observado o estabelecido nas alíneas a e b a seguir:

1. Na hipótese em que houver a alteração de regime tributário para em benefício da Contratante, o percentual estipulado no parágrafo primeiro desta clausula será devido sobre o valor da redução dos tributos. Esse valor será calculado mensalmente, conforme regime de tributação atual, subtraindo do valor do tributo do regime anterior, aplicando sobre a diferença apurada (êxito) o percentual dos honorários pelo período de 12 (doze) meses que deverá ser pago mensalmente conforme apuração;
2. Na hipótese em que houver recuperação ou compensação de créditos, os honorários referente ao êxito dos trabalhos realizados serão devidos no percentual estabelecido no parágrafo primeiro. Entende-se como êxito eventuais valores recuperados ou compensados administrativamente, ou por meio de declarações, referentes aos tributos eventualmente recolhidos ou pagos indevidamente nos últimos 05 (cinco) anos anteriores a assinatura do presente instrumento, cabendo a Contratante a preparação de todos os procedimentos necessários a efetivação da recuperação ou compensação dos referidos tributos, seja por meio de declarações retificadoras às esferas Federal, Estadual e Municipal ou por meio de protocolo e acompanhamento de processos administrativos.

**Cláusula décima primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido mediante e-mail do representante legal, carta ou AR (Aviso de Recebimento), observado o aviso prévio de 3 meses, ficando resguardada a entrega da documentação ao término deste período, acrescido de mais 45 dias corridos.

**Parágrafo primeiro** - Caso haja rescisão de contrato por qualquer uma das partes, os honorários previstos na **cláusula terceira**, em seu parágrafo primeiro, serão devidos pela **Contratante**, proporcionalmente aos meses de competência dos serviços prestados durante o ano corrente, em função do levantamento intermediário das demonstrações contábeis, impressão do livro Diário, Razão, Plano de Contas, Balanço Patrimonial até o período de responsabilidade da **Contratada**, como outros necessários para transferência definitiva de responsabilidade técnica.

**Parágrafo segundo** - Em caso de encerramento deste contrato, a **Contratante** se compromete a entregar para a **Contratada** o Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelo novo profissional habilitado, em cumprimento das determinações técnicas emanadas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e das disposições contidas no artigo 15, § Único e artigo 28, alínea “b”, ambos do Decreto Lei 9295/46.

**Parágrafo terceiro** - Por se tratar de serviços com características mensais referente a entrega de declarações, levantamentos parciais de demonstrativos contábeis, elaboração de folha de pagamento mensal (quando couber), e outro(s), fica convencionado que a prestação dos serviços será relativa a um mês completo e/ou fechado. Isso significa que, se ocorrer rescisão contratual em dia igual ou posterior ao 1º dia do mês, somente será iniciada a contagem do prazo, para carência, a partir do mês subsequente, ao passo que as obrigações contábeis, fiscais, tributárias e/ou acessórias não podem ser prestada(s) de forma proporcional conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo quarto** - Se por algum motivo a Contratante quiser encerrar em definitivo a prestação de serviços antes de cumprido o período de carência, os valores vincendos convencionados neste instrumento serão devidos em sua totalidade com vencimento único no ato da entrega dos documentos em definitivo.

**Parágrafo quinto** – Se no momento da rescisão contratual, estiver em curso ou já tiver sido realizado algum trabalho de planejamento tributário cujo o êxito tenha sido obtido em favor da **Contratante**, os honorários ora convencionados na clausula décima, parágrafos primeiro e segundo, serão devidos em sua totalidade, podendo, a critério da **Contratante** e mediante concordância da **Contratada,** serem parcelados em até 12(doze) vezes cujo vencimento será mensal. Fica estabelecido também que os termos convencionados no referido parágrafo segundo, inciso a, prevalecerá sobre o valor médio obtido pelo proveito econômico durante o período de apuração em curso até completar 12 (doze) meses e, quando se tratar do estabelecido na cláusula b, o percentual estabelecido pelo valor de fato obtido pelo proveito econômico em favor da **Contratante**.

**Cláusula décima segunda** - Por determinação do Conselho Federal de Contabilidade que, no âmbito de suas atribuições, dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços e regulamenta o exercício da atividade contábil, fica ciente a **Contratante** sobre a obrigatoriedade da assinatura na CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, constante no ANEXO II deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A **Contratante** se obriga a entregar assinado o referido documento, constante no ANEXO II, anualmente para que seja realizado o encerramento do exercício contábil.

**Parágrafo segundo** - A assinatura das demonstrações e livros contábeis por parte da **Contratada** ficará vinculada à entrega da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO anualmente pela **Contratante**.

**Parágrafo terceiro** - Por determinação do Conselho Federal de Contabilidade, fica ciente a **Contratante** que o não envio da CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO devidamente assinada, ensejará em comunicação ao Conselho Regional de Contabilidade local, onde a **Contratada** encontra-se inscrita.

**Cláusula décima terceira** - A **Contratante** declara ter ciência da Lei 9.613/98 e alterações, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada também pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da resolução 1.445/13.

**Cláusula décima quarta** - O presente contrato tem seu início na 01 de janeiro de 2023.

**Cláusula décima quinta:** A **Contratante**, nos termos da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para que os serviços e obrigações estabelecidas neste instrumento, concorda que a **Contratada** realize o tratamento de seus dados pessoais e da pessoa jurídica apresentados no rol exemplificativo a seguir: (a) nome completo e/ou razão social; (b) data de nascimento ou constituição da sociedade; (c) número e imagem dos documentos de identificação e registro (RG, CPF, CNH, CTPS, PIS, Título de Eleitor, tanto do(s) sócio(s) quanto de seu(s) empregado(s) (se houver), CNPJ da empresa, Inscrições Municipal e Estadual, etc.); (d) imagens do(a) **Contratante**; (e) endereço físico completo, sede da empresa, endereços de e-mail; (f) números de telefone celulares e fixo; (g) contatos via mensageiros (Whatsapp, Telegram e afins); (h) estado civil e tipo societário; (i) nome de cônjuge e filhos (se houver) quando assim for requerido, (j) nível de instrução ou escolaridade; (k) instituição financeira, agência e número de contas bancárias; (l) comunicação mantida entre o(a) **Contratante** e a **Contratada**, em qualquer meio (físico ou eletrônico); (m) nome de usuário(s), login(s) autorizados, tudo necessário para execução dos serviços que serão realizados pela **Contratada** inclusive folha(s) de pagamento(s), admissão(ões), rescisão(ões), (quando houver) e outros.

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** realizará o tratamento dos dados pessoais, da pessoa jurídica do(a) **Contratante** e seus colaboradores (quando houver), com finalidades específicas listadas a seguir: (a) Identificar e entrar em contato com o(a) **Contratante**; (b) Cumprir obrigações regulatórias ou legais advindas da relação jurídica existente entre as partes; (c) Lançar de notas fiscais no sistema interno, separar, organizar e armazenar temporariamente documentos para realizar a contabilidade; (d) Cumprir as obrigações impostas por órgãos de fiscalização por parte da **Contratada**; (e) Procedimentos de admissão e execução de contrato de trabalho, inclusive após seu término; (f) Abertura e baixa de empresas com o devido registro nos órgãos competentes; (g) Utilizar tais dados para facilitar a prestação de serviços diversos além dos primariamente contratados, desde que o cliente também demonstre interesse em contratar novos serviços; (h) Executar e/ou cobrar contrato no qual seja parte o(a) **Contratante**.

**Parágrafo Segundo:** A **Contratada** emprega medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, extravio ou adulteração, mas é possível que ocorra algum problema motivado exclusivamente, por terceiros, hipótese em que será a **Contratada** eximida de responsabilidade legal, embora seja informado o ocorrido ao(à) **Contratante** e cientificada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o art. 48, LGPD.

**Parágrafo Terceiro:** O(A) **Contratante** tem direito a obter da **Contratada,** a qualquer momento e mediante requisição: (a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais; (b) acesso aos dados pessoais; (c) revogação do consentimento; (d) correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (e) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento ou desnecessários, excessivos ou quando entender que algum ponto da LGPD não foi atendido.

**Parágrafo Quarto:** Todas as solicitações do(a) **Contratante** serão submetidas a uma prévia avaliação da sua viabilidade do atendimento, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições do(a) **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Os dados pessoais coletados pela **Contratada** são armazenados e utilizados por período de tempo necessário para atingir as finalidades elencadas neste documento e que preserve os direitos do(a) **Contratante** eda **Contratada** e as disposições legais ou regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Sexto:** O(a) **Contratante** fica ciente que poderá ser inviável à **Contratada** continuar o fornecimento de seus serviços contábeis ao(à) **Contratante** a partir da eliminação dos dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo:** À **Contratada** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) **Contratante** com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste instrumento, observados os princípios e as garantias estabelecidos pela Lei n. 13.709/18, além de lhe ser permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) **Contratante** após o término da contratação com a finalidade de cumprir eventual obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Oitavo:** O(a) **Contratante** poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio escrito, via e-mail ou correspondência à **Contratada**, estando ciente de que sua solicitação de revogação passará por uma avaliação prévia de viabilidade a fim de verificar eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento de sua requisição.

Cláusula décima sexta - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia elege o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente contrato por prazo indeterminado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deltaprice Serviços Contábeis Ltda. SUDESTE CORRETORA DE IMOVEIS LTDA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Guilherme Gonçalves De Campos

CPF: 997.489.676-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES PARA EFD-CONTRIBUIÇÕES**

**CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA – PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Termos e condições:

1. Em função da criação de obrigação acessória denominada EFD-CONTRIBUIÇÕES, instituída pela Instrução Normativa RFB 1.252/12 e alterada pela Instrução Normativa RFB 1.280/12 e que tem prazo de entrega final até o décimo dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador do PIS, da COFINS e do INSS DESONERAÇÃO, será cobrada a importância mensal adicional de R$ 100,00 (cem reais) exclusivamente para o envio das informações da referida declaração, a partir da competência 01/2013.
2. Os valores descritos na **cláusula anterior** poderão ser cobrados em conjunto ou em separado dos honorários contratuais mensais conforme opção a seguir:
   1. ( ) Sim, fiz a adesão aos termos do ANEXO I e autorizo a cobrança dos valores referentes aos serviços de preenchimento e envio da EFD-CONTRIBUIÇÕES em conjunto com os honorários contratuais mensais conforme contrato principal.
   2. ( ) Fiz a adesão aos termos do ANEXO I, mas quero receber o bloqueto deste serviço em separado com vencimento mensal para todo o dia 07.
3. Mesmo nos meses que não haja envio da EFD-CONTRIBUIÇÕES, o valor da **cláusula 1** será devido, haja vista a necessidade de envio da mesma em dezembro de cada ano, abrangendo o período retroativo.
4. A contratação do serviço deverá se proceder de forma mensal, onde a **Contratante** fará a opção pela realização dos serviços de entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES mediante o pagamento do bloqueto, que terá vencimento conforme **cláusula 02** alíneas a e b deste ANEXO I.
5. Caso não receba o bloqueto de cobrança com valores e vencimento, conforme **cláusula 1** deste instrumento, a **Contratante** deverá solicitar à **Contratada** o reenvio, haja vista a necessidade da opção pela contratação do serviço.
6. Somente após o pagamento do bloqueto a **Contratada** irá processar a declaração e enviar o relatório de entrega para conferência.
7. Se por algum motivo a **Contratante** não receber o relatório de entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES até o último dia útil do mês do pagamento dos serviços contratados, caberá à **Contratante** a tarefa de entrar em contato com a **Contratada** e solicitar que o mesmo seja realizado, fazendo, portanto, a conferência antes da data limite de entrega da obrigação acessória.
8. A conferência do relatório de entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES deverá ocorrer de forma detalhada pela **Contratante**, conferindo:
   1. Nome do contribuinte
   2. CNPJ
   3. Competência
   4. Data do envio ou justificativa de não envio (nos casos previstos em Instrução Normativa), uma vez que a multa pela não entrega de tal obrigação é aplicada conforme disciplina o artigo 8º. da lei 12766/12:

*“O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:*

*Por apresentação extemporânea:*

*d.1) R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;*

*d.2) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;*

*d.3) Por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R$ l.000,00 (mil reais) por mês-calendário;*

*d.4) Por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.”*

1. A **Contratante** será a única responsável em atestar as informações contidas no relatório de entrega, sendo que deverá comunicar à **Contratada** sobre qualquer inconsistência nas informações contidas no referido documento, bem como realizar a devida guarda do mesmo para eventuais fiscalizações e trabalhos futuros.
2. Por se tratar de serviço terceirizado e de processamento eletrônico, caberá a **Contratada** apenas gerar a referida declaração, com a posterior ratificação por parte da **Contratante**, conforme **cláusulas 8 e 9**, isentando a **Contratada** de qualquer responsabilidade pela ausência de envio ou não processamento da mesma.
3. Mediante a estas informações, fica acordado previamente que não caberá à **Contratada**, em hipótese alguma, a responsabilidade de pagamento de qualquer multa do gênero caso exista.
4. Em momento algum caberá responsabilidade solidária no tocante ao pagamento da multa, haja vista que as atribuições e as datas estão sendo informadas previamente e delimitadas neste instrumento. Caberá à **Contratada** apenas o trabalho técnico para auxílio no cumprimento da referida obrigação acessória. Por ter apenas responsabilidade técnica e não administrativa e/ou solidária, a **Contratada** não poderá ser demandada para realização de qualquer tipo de reembolso ou pagamento de multa, de responsabilidade da **Contratante**.
5. Os valores praticados na **cláusula 1** são inerentes ao trabalho técnico da obrigação acessória, não cobrindo qualquer tipo de seguro, cabendo a **Contratante**, caso queira, efetuar a contratação de algum tipo de serviço do gênero.
6. A não adesão através do pagamento do bloqueto de cobrança, previsto na **cláusula 4**, será comunicada pela **Contratada** apenas em uma única oportunidade e, caso ainda persista a sua não contratação, a **Contratante** será responsável pelo não cumprimento da obrigação acessória e, consequentemente, pela respectiva multa da não entrega da EFD-CONTRIBUIÇÕES.
7. Caberá à **Contratante** a manutenção constante do certificado digital válido e em condições de acesso, haja vista que o envio da declaração somente se realizará com o mesmo dentro do prazo de validade. A renovação será de única e exclusiva responsabilidade da **Contratante**, uma vez que o certificado digital é a identificação pessoal do contribuinte, impossibilitando a **Contratada** de representá-lo.
8. A **Contratante** deverá se organizar para que não haja, em hipótese alguma, a entrega de documentos fora do prazo de coleta mensal e nem haja emissão de nota fiscal de forma retroativa, uma vez que a EFD-CONTRIBUIÇÕES sem movimento é prestada de uma única vez no final de cada exercício social. Havendo emissão de documento de forma retroativa, acarretará na perda do status de empresa sem movimento, gerando automaticamente a multa, conforme **cláusula 8** deste instrumento, uma vez que a impossibilidade de transmissão da declaração em meses sem movimento é determinada pelo § 8º, do artigo 5º, da Instrução Normativa RFB 1.252/12.
9. A Receita Federal considera empresa inativa ou sem movimento a pessoa jurídica que não realizar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais. Caso a sua empresa pratique alguma dessas atividades descritas nesta **cláusula** ou se enquadre nessas situações, ela não será considerada pela Receita Federal inativa e não carregará o status de empresa sem movimento, ou seja, a não emissão de nota fiscal não é, necessariamente, condição para ser considerada empresa inativa ou sem movimento, conforme descrito nesta **cláusula**. Nesses termos, para que a **Contratante** seja considerada sem movimento, ela sequer poderá ter movimentações em conta bancária ou também qualquer situação que seja colocado, mesmo que por terceiros, o seu CNPJ.
10. A **Contratada** irá comunicar à **Contratante**, por meio de relatório de entrega previsto na **cláusula 7**, sempre que ocorrer a impossibilidade de entrega da declaração por motivos expressos na própria Instrução Normativa.
11. Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, rescinde-se também qualquer TERMO DE ADESÃO, ANEXOS e/ou ADITIVOS vinculado ao contrato principal.
12. Permanecem inalteradas as **cláusulas** e condições do contrato principal vigente entre as partes.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o ANEXO I em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

01 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Guilherme Gonçalves De Campos

**ANEXO II – CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

À

DELTAPRICE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - CRC-MG 007403-O

Endereço: Rua Herculano de Freitas, nº 58, sala 02, bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa SUDESTE CORRETORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ 42.736.072/0001-41, que as informações relativas ao período-base \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

* que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
* que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
* que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
* que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado;
* que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não existem quaisquer fatos ocorridos no período base que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

* fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
* fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
* violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Guilherme Gonçalves De Campos